



DELIBERAÇÃO Nº 09/2021

A CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social – PPGDJS, trata da definição do número de orientações por orientador e do estabelecimento das atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito da FURG,

1. CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 81/2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *Stricto Sensu*.

2. CONSIDERANDO o Documento Orientador de APCN da área de Direito (ano 2019), em especial os itens:

- 3.6.1 – critérios e comissão de credenciamento: o Programa deve ter critérios claros, tanto quantitativos quanto qualitativos, para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes; o credenciamento deve ter prazo de validade (deve ser periódico); deve haver uma comissão específica com essa finalidade.
- 3.2.1 – número mínimo de docentes permanentes: Mestrado: 10 (dez); Doutorado: 12 (doze);
- 3.1.4 – percentual mínimo de docentes permanentes no número total de professores: 70% (setenta por cento);
- 3.5.3 – percentual mínimo do corpo docente permanente com Doutorado em Direito: 80% (oitenta por cento); admite-se professores cuja titulação não seja na área do Direito, no limite de 20% (vinte por cento), desde que demonstrada sua aderência à pesquisa jurídica proposta.



- 3.5.1 e 3.5.2 – percentual mínimo de aderência: 80% (oitenta por cento); critério de aderência: titulação e experiência acadêmica dos docentes devem ser pertinentes à área do curso e seus projetos de pesquisa;
 - 3.3.5 e 3.3.6 – percentual máximo de professores permanentes com vínculo em mais de um programa: 30% (trinta por cento), no limite de 3 (três) PPG;
 - 3.4.3 – experiência prévia de orientação: novos professores que não possuam experiência anterior de orientação em programa de pós-graduação *stricto sensu* precisam, para serem aprovados, comprovar experiência prévia em orientação de TCCs e de pesquisas de iniciação científica na graduação, ou em orientação de TCCs em cursos de especialização.
 - item 3.7.1 – recém doutores (titulação obtida há menos de 3 anos): são admitidos desde que eles tenham índices de desempenho em publicações de boa qualidade e que exista no Programa um grupo consistente e altamente produtivo de doutores mais experientes com capacidade de exercer a liderança na pesquisa.
 - 3.3.2 – carga horária mínima destinada ao Programa pelos dos professores permanentes: 20 (vinte) horas semanais; excepcionalmente até 30% (trinta por cento) dos docentes permanentes podem ter carga inferior à mínima exigida, limitada ao mínimo, no Mestrado, de 10 (dez) horas semanais e, no Doutorado, de 15 (quinze) horas semanais.
 - itens 2.7.2 e 2.7.3 – orientação principal das dissertações: a orientação principal das dissertações deve ser realizada apenas pelo professores permanentes; os professores colaboradores não devem assumir atividades de orientação principal, mas apenas de coorientação; no cálculo para aferir o número de orientandos por orientador o critério/indicação é a divisão apenas pelos orientadores permanentes; nesse sentido, a atribuição de orientação principal para professores colaboradores amplia essa média e prejudica a avaliação do programa.
3. CONSIDERANDO a Ficha de Avaliação da área de Direito (ano 2020), em especial os itens:
- 1.2.1 – mínimo de docentes permanentes: Mestrado: 10 (dez); Doutorado: 12 (doze);
 - 1.2.1 –percentual máximo de professores colaboradores: 30% (trinta por cento) do corpo docente total;
 - 1.2.1 – percentual máximo de professores permanentes com mais de um vínculo: 30% (trinta por cento), no limite de 3 (três) programas;
 - 1.2.2 – aderência: corpo docente com formação e trajetória de pesquisa adequadas e aderentes à respectiva área de concentração e às linhas de pesquisa, vinculados a projetos de pesquisa coerentes com a área de concentração e às linhas de pesquisa;



- 1.2.3 – carga horária destinada ao programa pelos dos professores permanentes: no mínimo 20 (vinte) horas semanais; excepcionalmente até 30% (trinta por cento) dos docentes permanentes podem ter carga inferior à mínima exigida, limitada a um mínimo, no Mestrado, de 10 (dez) horas semanais e, no Doutorado, de 15 (quinze) horas semanais;
- 1.2.4 – projeção do corpo docente: parte do corpo docente deve ter reconhecida projeção nacional e internacional (de acordo com a vocação do curso);
- 1.2.4 – formação e atividades do corpo docente: número expressivo de professores deve (a) possuir estágio pós-doutoral no exterior, bolsa de produtividade em pesquisa ou de pesquisa de agências nacionais ou internacionais de fomento, (b) participar de grupos de pesquisa interinstitucionais, de redes de pesquisa ou com vínculos internacionais, (c) ocupar cargos de direção e em conselhos de sociedades científicas nacionais e internacionais;
- 2.4.3 (obs. 1) – ponderação da produção intelectual: produção intelectual em coautoria será contabilizada apenas uma vez na produção do corpo docente;
- 2.5.1 – distribuição de atividades entre os docentes permanentes: atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e formação deve ser distribuídas equitativamente entre os docentes permanentes;
- 2.5.2 – estabilidade do corpo docente: corpo docente estável durante o quadriênio;
- 2.5.3 – atuação na graduação: corpo docente deve ser atuante em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de trabalhos na graduação.
- 2.5.4 – número de orientações: deve ser mantido equilíbrio no número de orientações concluídas pelos professores permanentes.

4. CONSIDERANDO as conclusões e encaminhamentos do Seminário Interno de Avaliação do PPGDJS/FURG realizados nos dias 30 e 31 de agosto e 13 e 14 de setembro de 2021;

5. CONSIDERANDO a Ata 75/2019 de 29/10/2019 da Câmara do PPGDJS que tratou da Proposta de Edital de Credenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente para Quadriênio 2017-2020 e a da Ata 78/2019 de 10/12/2019 da Câmara do PPGDJS que Contextualiza a Autoavaliação com o resultado e média da Equipe Docente, nos termos do Edital n. 12/2019 Edital de Credenciamento e de Recredenciamento do Corpo Docente, visando readequar a equipe para a avaliação do Quadriênio 2017-2020 e onde se destaca que a média de pontuação da Equipe ficou em 1.410 pontos, apontando-se, entre outras, as seguintes fragilidades: i) a necessidade de garantir que cada docente deve estar com uma pontuação individual próxima da média da equipe;



ii) assegurar a regularidade dos próximos Editais de Credenciamento e Recredenciamento (2021 e 2023); e, iii) a necessidade de criação de uma Comissão de Autoavaliação

6. CONSIDERANDO que o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, aprovado pela Deliberação nº 54/2017 do COEPEA, no artigo 5º, incisos VIII e X, estabelece ser atribuição dos Coordenadores de Pós-Graduação *“Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa” e “Estabelecer critérios para a distribuição de orientados entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação”;*

7. CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO Nº 005/2017, CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, mais precisamente em seu Art. 3º, inciso III e § 2º, incisos I a IX;

8. CONSIDERANDO a decisão de aprovação da presente Deliberação na Câmara do Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito da FURG, tomada em reunião do dia 26 de novembro de 2021, Ata nº 105/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam de *critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social – PPGDJS, assim como da definição do número de orientações por orientador e do estabelecimento das atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores.*

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 26 de novembro de 2021.



DELIBERAÇÃO Nº 09/2021

A CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social – PPGDJS, trata da definição do número de orientações por orientador e do estabelecimento das atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores.

Artigo 1º O corpo docente do PPGDJS/FURG será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pela Coordenação do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, em processo dirigido pela Comissão de Credenciamento:

§ 1º O percentual mínimo de Doutores com título na área de Direito será de 80% (oitenta por cento) dos professores integrantes do corpo permanente.

§ 2º Professores com título de Doutor em áreas afins ao Direito, no limite de 20% (vinte por cento) dos integrantes do corpo permanente, poderão ser credenciados se comprovarem formação e trajetória de pesquisa adequadas e aderentes à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGDJS/FURG, considerados os seguintes critérios nas situações em que o número de pedidos exceder esse percentual:

1. produção: maior pontuação obtida nos termos do **artigo 10**;
2. antiguidade: havendo empate no item anterior, terá preferência em relação aos demais o professor com maior tempo de vínculo com o PPGDJS/FURG, e, persistindo o empate, maior tempo de vínculo com a FURG.

§ 3º O credenciamento de novos professores do PPGDJS/FURG ocorrerá mediante processo específico, decorrente de Edital de Credenciamento.

§ 4º O pedido de credenciamento, quando da publicação do Edital previsto no **parágrafo anterior**, deverá ser apresentado à Comissão de Credenciamento por meio de requerimento do interessado que explicita os motivos, a área de concentração e o enquadramento em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, e a



categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do formulário anexo a esta Deliberação e do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, devidamente atualizado.

§ 5º A inserção de dados inverídicos no *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes implicará na imediata desconsideração e no indeferimento do pedido de credenciamento.

Artigo 2º A Comissão de Credenciamento, responsável pelos processos de credenciamento e reconhecimentos, será formada por 2 (dois) professores permanentes indicados pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, entre aqueles com maior produção acadêmica, e presidida pela Coordenação do PPGDJS/FURG.

Artigo 3º Os credenciamentos e reconhecimentos serão válidos por dois anos, nos termos do período aprovado pela Comissão de Credenciamento e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, não podendo ultrapassar os limites do quadriênio de avaliação da CAPES durante o qual foi expedido o ato.

§ 1º No reconhecimentos a que se refere o caput deste artigo o professor deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências **desta Deliberação**, contidas no **artigo 10 e seus parágrafos**, obter avaliação positiva de desempenho docente durante o período considerado, e ter o resultado homologado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

§ 2º Os professores permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Deliberação para se manterem nessa categoria, poderão ser reconhecidos como professores colaboradores, desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas.

Artigo 4º A atuação eventual de professor não credenciado, em atividades específicas, não o caracteriza como docente ou pesquisador integrante do corpo docente do PPGDJS em nenhuma das classificações previstas no **artigo 5º e seus incisos**.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, orientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.



Artigo 5º Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Artigo 6º Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no PPGDJS/FURG, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;
- II – Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação da FADIR/FURG;
- III – Participar de projetos de pesquisa relacionados ao PPGDJS/FURG;
- IV – Desenvolver atividades de orientação junto ao PPGDJS/FURG;
- V – Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual, nos termos do **artigo 10, parágrafos 1º a 4º**;

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas no **inciso V deste artigo**.

Artigo 7º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro efetivo de pessoal da FADIR/FURG, com produção intelectual que demonstre inequívoca aderência à área de concentração e a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGDJS/FURG poderão ser credenciados como permanentes, no limite de 20% (vinte por cento) do total de integrantes dessa categoria docente, nas seguintes situações:

- I – professores visitantes, contratados pela FURG por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745/1993;



II – docentes e pesquisadores aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na FADIR/FURG nos termos da legislação pertinente;

III – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGDJS/FURG por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – docentes e pesquisadores vinculados a outras instituições de educação superior ou de pesquisa, formalmente autorizados ao cumprimento, no PPGDJS/FURG, de carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas dedicadas ao PPGDJS/FURG e por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante a formalização de documento específico.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o **caput deste artigo** poderão ser desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação, com exceção dos integrantes de outras unidades da FURG.

Artigo 8º O credenciamento dos professores permanentes do PPGDJS/FURG em qualquer outro Programa de Pós-Graduação da FURG ou de qualquer outra Instituição de Educação Superior deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O número de credenciamentos concomitantes fica limitado ao expressamente autorizado nas normas específicas da FURG e da CAPES.

Artigo 9º Fica limitado em 6 (seis) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal. Havendo, por parte da CAPES, fixação de número inferior a esse, valerá o limite fixado por essa agência de fomento e avaliação.

§ 1º Os professores permanentes, credenciados em mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reservarão, obrigatoriamente, no mínimo 4 (quatro) vagas para orientação concomitante de alunos do PPGDJS/FURG, a serem disponibilizadas conforme deliberado no respectivo edital de seleção.

§ 2º As orientações em turmas especiais ou interinstitucionais, quando existentes, poderão ser adicionadas a esse número, havendo norma expressa da CAPES nesse sentido, mas no limite máximo de duas. Não havendo norma expressa, as orientações dessas turmas serão computadas dentro do limite indicado no *caput* deste artigo.



Artigo 10. Serão exigidos para o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes a soma de, no mínimo, 800 (oitocentos) pontos em produção intelectual e atividades administrativas, durante o biênio avaliado, enquadrada a produção intelectual na área de concentração em pelo menos uma das linhas de pesquisa em que deseja atuar ou já atua no PPGDJS/FURG.

§ 1º Considera-se produção intelectual, para fins de credenciamento e recredenciamento:

- a. Artigos publicados em periódicos com *qualis*, pontuados nos seguintes termos;
Qualis A1 = 200 pontos por publicação
Qualis A2 = 150 pontos por publicação
Qualis B1 = 100 pontos por publicação
Qualis B2 = 80 pontos por publicação
Qualis B3 = 60 pontos por publicação
Qualis B4 = 40 pontos por publicação
- b. Artigos publicados em periódicos estrangeiros não incluídos no *qualis* = 100 pontos por publicação;
- c. Livros monográficos (não coletâneas) publicados = 200 pontos por publicação;
- d. Capítulos de livros publicados (excluídos prefácios, posfácios e apresentações) = 80 pontos por publicação, limitados em 400 pontos;
- e. Trabalhos completos publicados em anais de eventos = 60 pontos por publicação, limitados em 240 pontos;
- f. Trabalhos técnicos (incluindo organização de obras e traduções e excluindo avaliação de artigos) = 40 pontos por produção, limitados a 200 pontos;
- g. Avaliação de artigos = 10 pontos por avaliação, limitados a 80 pontos.

§ 2º Trabalhos em coautoria, com mais de 2 (dois) autores pertencentes ao corpo docente do PPGDJS/FURG, terão sua pontuação dividida entre os autores para fins de cumprimento da pontuação exigida no **caput deste artigo**.

§ 3º Para fins de credenciamento e recredenciamento, do total de pontos exigidos pelo caput do **artigo 10**, a serem obtidos com produção intelectual no quadriênio avaliado,



no mínimo 50% deverão ser obtidos em publicações enquadradas nas **alíneas “a” e “c”** do **§ 1º deste mesmo artigo**.

§ 4º Computam-se atividades de gestão, para fins de credenciamento e reconhecimentos:

- a. Coordenação do PPGDJS/FURG, Coordenação do Curso de Graduação em Direito da FADIR/FURG, Cargo de Direção na FURG, Pró-Reitoria da FURG, Reitoria = 20 pontos por mês de atividade, limitados a 480 pontos;
- b. Coordenação Adjunta do PPGDJS/FURG, Editoria da Revista JURIS do PPGDJS/FURG, Coordenação Adjunta do Curso de Graduação em Direito da FADIR/FURG, Vice Direção da FADIR/FURG, Vice-Reitoria = 10 pontos por mês de atividade, limitados a 240 pontos.

§ 5º Para fins de reconhecimentos será também considerada obrigatória, com base nas exigências definidas pela CAPES:

- a. participação em eventos acadêmicos para apresentação de trabalho ou como convidado (avaliador, moderador, painalista, conferencista);
- b. oferecimento de disciplinas no âmbito do PPGDJS/FURG e na graduação da FADIR/FURG, com exceção nos casos de dispensa em razão do exercício de cargo administração ou de afastamento para formação e naqueles enquadrados no **artigo 7º desta Deliberação**;
- c. orientações realizadas no PPGDJS/FURG, quando professor permanente.

§ 6º O credenciamento inicial para orientar no PPGDJS/FURG requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, assim consideradas:

- a. mínimo de seis Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação/Especialização em Direito integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada; ou,
- b. mínimo de duas dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado em Direito integralmente orientadas e com defesa realizada e aprovada.

Artigo 11. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGDJS de forma complementar ou eventual e que não preencham integralmente os requisitos estabelecidos **nesta Deliberação**, nos **artigos 6º, 7º e 10** para a classificação como permanentes.

§ 1º Para o credenciamento e reconhecimentos de professores colaboradores as exigências estabelecidas **nesta Deliberação**, no **artigo 10 e seus parágrafos 1º a 6º**, relativamente à produção intelectual, ficam fixadas em no mínimo 50% (cinquenta por



cento) das exigidas para os professores permanentes, mantidas integralmente as demais exigências contidas nos **artigos 6º a 8º** também **desta Deliberação**.

§ 2º O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em 30% (trinta por cento) do número total de professores credenciados (permanentes + colaboradores), adotados como definidores da classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapasse esse percentual, os seguintes critérios, em ordem de aplicação:

- a. produção: maior pontuação obtida nos termos do **artigo 10**;
- b. antiguidade: havendo empate no item anterior, terá preferência em relação aos demais o professor com maior tempo de vínculo com o PPGDJS/FURG, e, persistindo o empate, maior tempo de vínculo com a FURG.

§ 3º Os professores colaboradores poderão ministrar disciplinas e/ou desenvolver atividades de orientação, nos termos das normas estabelecidas pela FURG e pela CAPES.

§ 4º Os professores colaboradores que durante o credenciamento nessa categoria comprovarem o cumprimento das exigências estabelecidas para os professores permanentes poderão requerer a mudança de categoria, independentemente de Edital, respeitados os limites previstos nos **§§ 1º e 2º do artigo 1º, caput do artigo 7º e § único do artigo 8º desta Deliberação**.

Artigo 12. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no exterior, os bolsistas de pesquisa de agências de fomento e aqueles contratados nos termos da Lei nº 8.745/1993, que irão permanecer na FURG à disposição do PPGDJS/FURG, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas dessas atividades, devendo ser especificadas, no ato de credenciamento, as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas.

§ 1º O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual, nos últimos quatro anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa e a contribuição a ser dada ao PPGDJS/FURG durante o período de permanência no Programa.

§ 2º A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante ato formal entre a FURG e a instituição de origem do docente, com bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento ou mediante contratação em conformidade com a Lei nº 8.745/1993.



Artigo 13. No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação desta Deliberação os atuais professores do PPGDJS/FURG deverão apresentar pedido de recondução no Sistema de Solicitações FURG/FADIR/Mestrado em Direito e Justiça Social, utilizando formulário específico, ANEXO a esta Deliberação, acompanhado da cópia do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes, devidamente atualizado.

§ 1º Ficam dispensados da apresentação do pedido previsto no **caput deste artigo** os docentes que já tenham passado por processo de credenciamento no ano de 2021.

§ 2º Serão considerados reconduzidos, em caráter de excepcionalidade, até 31 de dezembro de 2022, todos os docentes que apresentarem o respectivo pedido e comprovarem no biênio 2019-2020 o cumprimento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação estabelecida, para professor permanente, no **caput do artigo 10** e, para professor colaborador, no **§ 1º do artigo 11 desta Deliberação**, não aplicando-se, excepcionalmente, para este fim, o **§ 3º do artigo 10**, observados os limites estabelecidos no documento orientador de APCN e na Ficha de Avaliação da área de Direito, a saber:

- a. limite de 20% de doutores de outras áreas, que não a de Direito, no conjunto dos docentes permanentes do Programa;
- b. limite de 30% de docentes colaboradores em relação ao número total de docentes do Programa.

§ 3º Havendo, nas situações das **alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior**, número de pedidos superior ao número de vagas, considerando as diretrizes da área de Direito da CAPES, adota-se como definidores da classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapasse esse percentual, os seguintes critérios, em ordem de aplicação:

- a. produção: maior pontuação obtida nos termos do **artigo 10**;
- b. antiguidade: havendo empate no item anterior, terá preferência em relação aos demais o professor com maior tempo de vínculo com o PPGDJS/FURG, e, persistindo o empate, maior tempo de vínculo com a FURG.

§ 4º Os professores que não apresentarem o pedido, no prazo e na forma estabelecidos nesta Deliberação, bem como os que excederem o número de vagas estabelecido com base nos limites indicados no parágrafo 2º deste artigo, estarão em descredenciamento progressivo a partir de 1º de janeiro de 2022, mantido credenciamento excepcional, como professor colaborador, exclusivamente para fins de conclusão de orientação, no limite de 31 de dezembro de 2022.

§ 5º O prazo estabelecido no **caput deste artigo** destina-se exclusivamente a pedidos de recondução dos atuais docentes do PPGDJS/FURG. Pedidos de credenciamento de novos professores somente serão recebidos havendo publicação



de edital específico para preenchimento de vaga, nos termos do **§ 3º do artigo 1º** desta **Deliberação**.

§ 6º A inserção de dados inverídicos no *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes implicará na imediata desconsideração do pedido de credenciamento.

Artigo 14. Em dezembro de 2022 haverá processo regular de credenciamento, válido para os anos de 2023 e 2024.

§ 1º No processo de credenciamento previsto no **caput deste artigo** a produção exigida no **caput do artigo 10** e no **parágrafo 1º do artigo 11** será considerada com base nas atividades e publicações dos anos de 2021 e 2022, com exigência de 50% (cinquenta por cento) da pontuação estabelecida.

§ 2º Nos processos de credenciamento a serem realizados a cada biênio, a partir de dezembro de 2024, aplicar-se-ão integralmente todos os critérios e pontuações estabelecidos nesta Deliberação.

Artigo 15. Havendo alteração significativa nos critérios de avaliação da área de Direito da CAPES, a presente Deliberação será atualizada para atender as exigências pertinentes.

Artigo 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, ouvida a Comissão de Credenciamento.

Rio Grande, 26 de novembro de 2021.

Profa. Dra. Sheila Stolz
Coordenadora do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social